

Processo: 01-P-44935/2025

Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS/FCA

Assunto: IMPORTAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDER AO PROJETO DE PESQUISA – FAPESP Nº 2024/16630-8 – UNICAMP

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de solicitação de aquisição de material de consumo, anticorpos kits e reagentes, do fornecedor Sellex Inc., por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse da Faculdade de Ciências Aplicadas/FCA, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso IV, alínea “c”¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 16841/2025 (documento 1);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 2);
- 3) Termo de Outorga FAPESP. Esclarecemos que o Termo de Outorga cumpre função do projeto de pesquisa (documento 3);
- 4) Autorização FAPESP, contendo os elementos descritivos necessários para a aquisição pretendida (documento 4);
- 5) Proformas Invoices (documentos 5, 6 e 7);
- 6) Estimativa das despesas para a importação (documento 9);
- 7) Designação dos agentes de contratação (documento 11);
- 8) Lista de verificação (documento 13).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 2 dos autos que:

“Os produtos são de uso comum, previstos no projeto de pesquisa e são indispensáveis para o andamento da proposta de pesquisa.”

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de

¹ Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Outorga do Processo FAPESP nº 2024/16630-8, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021². Ainda, acrescentamos que este termo visa o financiamento de pesquisa na área de Educação Física, da Faculdade de Ciências Aplicadas/FCA, sob responsabilidade do Prof. José Rodrigo Pauli.

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com a missão institucional da Faculdade de Ciências Aplicadas que se manifesta em três frentes principais: ensino, pesquisa e extensão destacados abaixo:

- **Excelência em Ensino:** Oferece cursos de graduação de alta qualidade e tem a pós-graduação, formando profissionais de destaque;
- **Pesquisa de Ponta:** Realiza pesquisas de impacto internacional em diversas áreas da Ciência, contribuindo para o desenvolvimento científico do Brasil;
- **Contribuição Social:** Atua na extensão, disseminando o conhecimento e prestando serviços à comunidade, conectando a pesquisa acadêmica às necessidades da sociedade.

Nesta seara, no que tange à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)³, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação*

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁴ e que, no presente processo, a Proforma Invoice cumpre função do Termo de Referência.

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

³ <https://fapesp.br/sobre/>

⁴ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado apresentou 03 (três) Proformas Invoices: Sellex Inc. (US\$ 21.833,00), SMS Scientific Methods (US\$ 22.064,00) e Einstein Bioservices (US\$ 27.297,00) (documentos 5, 6 e 7), demonstrando que a proposta escolhida, apresentada pela Sellex Inc., foi a de menor valor. Ainda, a empresa Sellex Inc. apresentou declaração certificando que os preços da proforma invoice são os preços correntes de mercado, iguais ou inferiores a quaisquer instituições, órgãos governamentais ou empresas interessadas (documento 8). Desta forma, entendemos que, a princípio, está superado a comprovação do preço conforme previsto na legislação vigente.

Ao que tange as aquisições de bens e serviços pela Administração, a NLLC ordena que seja por meio de licitação, que é resultante das ações administrativas do instrumento de governança, Plano de Contratações Anual – PCA, conforme redação em seu art. 12, inciso VII⁵. Neste sentido, informamos que o objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme justificativa que consta na SEC nº 16841/2025 (documento 1).

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

Por fim, no que tange à análise jurídica, a mesma está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 03/2025, de 27 de outubro de 2025 (aquisição de bens de pesquisa e desenvolvimento científico), conforme Parecer e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 10 e 12.

Por todo exposto, entende-se pela dispensa de licitação com base na alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order) junto à empresa Sellex Inc., no custo total de US\$ 21.833,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três dólares), com a previsão de recursos no valor de R\$ 128.578,47 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), concedida dentro do projeto FAPESP 2024/16630, segundo Termo de Outorga inserido aos autos no documento nº 3.

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de dispensa de licitação.

Julien Simoes Rosa
Coordenador de Serviços – Contratações Diretas

⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



**Diretoria
Geral de
Administração**

Universidade Estadual de Campinas
Diretoria Geral de Administração / Suprimentos
E-mail | inex@dga.unicamp.br / Contratações Diretas

Autorizo a contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA

Documento assinado eletronicamente por JULIEN SIMOES ROSA, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 10/11/2025, às 10:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JORGE ZANETTI, DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, em 10/11/2025, às 14:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B3CC7C0C 00BF4112 AC75D6B4 7626B2F7**

